



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

Entre

Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS), instituição de utilidade pública e utilidade pública desportiva com sede na Rua do Alto do Lagoal, n.º 21 A, 2760-003 CAXIAS, Oeiras, Portugal, pessoa coletiva n.º 501705180, adiante designada por **FPAS**, representada por Ricardo Manuel Ramos José, com poderes legais para este ato,

E

Câmara Municipal de Valongo, com sede na Av. 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, adiante designada por Entidade Parceira, representada por José Manuel Ribeiro com poderes para o ato.

PREAMBULO

Considerando que:

- A FPAS celebrou em 2015 um contrato com o "Instituto Português do Desporto e Juventude" (IPDJ), com vista à implementação em Portugal de um Projeto no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos;
- O projeto é denominado de "Aquasub - Projeto Nacional de Atividades Aquáticas".
- O objetivo primordial do projeto é reforçar o desenvolvimento da sociedade civil e contribuir para uma melhoria no acesso às atividades físicas aquáticas através da promoção de um desenvolvimento sustentável e na base do desporto para todos.
- O projeto visa também estimular a constituição de parcerias entre as entidades públicas ou privadas na promoção da atividade física.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de parceria (adiante designado por protocolo) que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula Primeira (Objeto e Natureza)

1. O presente protocolo tem por objeto definir os termos e condições da constituição de uma parceria entre a FPAS e a Câmara Municipal de Valongo, assim como o complexo de direitos e obrigações que dessa parceria resulta para cada uma das partes contratantes, tendo em vista a execução do projeto e programas descritos na cláusula segunda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

2. Com a celebração do presente protocolo não pretendem as partes contratantes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

**Cláusula Segunda
(Identificação do Projeto)**

1. O projeto referido na cláusula anterior denomina-se de Aquasub - Projeto Nacional de Atividades Aquáticas.
2. O projeto insere-se no domínio de atuação dos seguintes programas:
 - 2.1. Escola de Atividades Aquáticas;
 - 2.2. Academia de Hóquei Subaquático;
 - 2.3. Outros com designação a definir entre as entidades.
3. Os programas do projeto Aquasub - Projeto Nacional de Atividades Aquáticas desenvolvem-se por um período mínimo de dois (2) anos de intervenção.

**Cláusula Terceira
(Condições Parceira)**

1. Os objetivos a atingir nesta parceria carecem do esforço conjunto e concertado das capacidades complementares das partes contratantes que assumem a responsabilidade solidária pela execução integral do projeto e seus programas.
2. Com vista a atingir os objetivos a que se propuseram, as partes contratantes acordam em desenvolver as componentes e ações previstas nos números seguintes, em parceria.
3. A FPAS obriga-se a desenvolver as ações seguintes:
 - 3.1. Manter online e atualizadas todas as informações no website associado ao projeto;
 - 3.2. Suportar gratuitamente o valor correspondente a filiação da entidade parceira e dos seguros desportivos para todos os praticantes inscritos no projeto, no primeiro ano;
 - 3.3. No primeiro ano de intervenção compromete-se a desenvolver todos os esforços necessários para a organização de dois (2) eventos de demonstração e experimentação mediante datas a acordar entre as partes e condições definidas no projeto do programa Aquasub, anexo a este protocolo.
 - 3.4. Dar formação pedagógica referente aos programas integrados no projeto, a treinadores e monitores, tal como facultar toda a documentação de apoio;
 - 3.5. Atribuir equipamentos e serviços para o projeto da seguinte forma:
 - 3.5.1. No primeiro ano de intervenção a FPAS não atribui equipamentos, excetuando se já existir um grupo constituído e em pleno gozo dos seus direitos de associado, com participações em quadros competitivos da FPAS.
 - 3.5.2. No segundo ano de intervenção a entidade parceira com a constituição de um dos programas do projeto Aquasub em autonomia recebe os seguintes equipamentos e serviços:
 - A. 6 pares de stiques (branco e preto)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

- B. 12 máscaras
- C. 12 tubos
- D. 2 discos
- E. 12 pares de barbatanas
- F. Conjunto de Toucas
- G. Material promocional
- H. Acesso ao website do programa

4. A Câmara Municipal de Valongo obriga-se a desenvolver as ações seguintes:

- 4.1. Filiar na FPAS todos os participantes no projeto Aquasub, sem custos associados;
- 4.2. Inscrever os participantes nos eventos e programas do projeto;
- 4.3. Manter atualizadas todas as informações no website (www.aquasub.pt) associado aos programas;
- 4.4. Para o primeiro ano de intervenção compromete-se a desenvolver todos os esforços necessários para a organização de dois (2) eventos de demonstração e experimentação mediante datas a acordar entre as partes e condições definidas no programa Aquasub, anexo a este protocolo;
- 4.5. Para o segundo ano de intervenção compromete-se a iniciar um dos programas do projeto, com um funcionamento mínimo de uma vez por semana.

Cláusula Quarta

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

- 1. As obrigações decorrentes deste protocolo suspender-se-ão sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por um motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, nos termos legais, devendo a Parte que estiver impedida de cumprir as suas obrigações informar a outra Parte do facto, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assim como da data prevista para regularização da situação fortuita ou de força maior.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se suspendem as obrigações contratuais que a Parte de todo não possa cumprir por motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, mantendo-se inalteráveis e em pleno vigor as restantes obrigações.
- 3. São casos de força maior aqueles que, não sendo previsíveis nem superáveis, produzem efeitos independentemente da vontade das Partes. Consideram-se nomeadamente casos de força maior: fenómenos ou desastres naturais, epidemias, restrições governamentais, guerras, revoluções, atos de pirataria ou de sabotagem, greves e ocupação de instalações.

Cláusula Quinta

(Alterações Contratuais)

Este Protocolo constitui o conjunto de termos e condições que as Partes Contratantes acordaram no que respeita às matérias de que o mesmo se ocupa, o qual não poderá ser alterado ou modificado senão por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de Aditamento ao Presente Protocolo, após conhecimento e prévio consentimento dos representantes legais de ambas as entidades parceiras.

**Cláusula Sexta
(Incumprimento)**

1. Ao incumprimento, por qualquer das partes outorgantes, das obrigações emergentes do presente protocolo, aplicam-se as regras de responsabilidade civil.

**Cláusula Sétima
(Duração)**

O presente protocolo vigorará pelo período de execução dos programas do projeto (compreendido entre 03/12/2015 e 03/12/2017).

Valongo, 03 de dezembro, de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas

(Ricardo Manuel Ramos José, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)